



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2020

Publicado no J.O.M.
Nº 996 de 19/02/2020

ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO À ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Emas, ***em efetivo exercício em sala de aula***, ocupantes do cargo de professor, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 3º - O anexo único (Matriz salarial) da Lei Complementar nº 034/2019 terá reajuste no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) e fará parte dessa Lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 031/2017.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 19 de fevereiro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAIBA

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2515-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.062,44	2.134,63	2.209,34	2.286,66	2.366,70	2.449,53	2.535,27	2.624,00	2.715,84	2.810,89	2.909,28
NIVEL 2	2.268,68	2.348,09	2.430,27	2.515,33	2.603,37	2.694,48	2.788,79	2.886,40	2.987,42	3.091,98	3.200,20
NIVEL 3	2.495,55	2.582,90	2.673,30	2.766,86	2.863,70	2.963,93	3.067,67	3.175,04	3.286,17	3.401,18	3.520,22
NIVEL 4	2.745,11	2.841,19	2.940,63	3.043,55	3.150,07	3.260,33	3.374,44	3.492,54	3.614,78	3.741,30	3.872,25

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.062,44	2.134,63	2.209,34	2.286,66	2.366,70	2.449,53	2.535,27	2.624,00	2.715,84	2.810,89	2.909,28
NIVEL 2	2.268,68	2.348,09	2.430,27	2.515,33	2.603,37	2.694,48	2.788,79	2.886,40	2.987,42	3.091,98	3.200,20
NIVEL 3	2.495,55	2.582,90	2.673,30	2.766,86	2.863,70	2.963,93	3.067,67	3.175,04	3.286,17	3.401,18	3.520,22
NIVEL 4	2.745,11	2.841,19	2.940,63	3.043,55	3.150,07	3.260,33	3.374,44	3.492,54	3.614,78	3.741,30	3.872,25

OBSERVAÇÕES:

NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.062,44	2.134,63	2.209,34	2.286,66	2.366,70	2.449,53	2.535,27	2.624,00	2.715,84	2.810,89	2.909,28
NIVEL 2	2.268,68	2.348,09	2.430,27	2.515,33	2.603,37	2.694,48	2.788,79	2.886,40	2.987,42	3.091,98	3.200,20
NIVEL 3	2.495,55	2.582,90	2.673,30	2.766,86	2.863,70	2.963,93	3.067,67	3.175,04	3.286,17	3.401,18	3.520,22
NIVEL 4	2.745,11	2.841,19	2.940,63	3.043,55	3.150,07	3.260,33	3.374,44	3.492,54	3.614,78	3.741,30	3.872,25

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.

NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	-	2.134,63	2.209,34	2.286,66	2.366,70	2.449,53	2.535,27	2.624,00	2.715,84	2.810,89	2.909,28
NIVEL 2		2.348,09	2.430,27	2.515,33	2.603,37	2.694,48	2.788,79	2.886,40	2.987,42	3.091,98	3.200,20
NIVEL 3		2.582,90	2.673,30	2.766,86	2.863,70	2.963,93	3.067,67	3.175,04	3.286,17	3.401,18	3.520,22
NIVEL 4		2.841,19	2.940,63	3.043,55	3.150,07	3.260,33	3.374,44	3.492,54	3.614,78	3.741,30	3.872,25

NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.062,44	2.134,63	2.209,34	2.286,66	2.366,70	2.449,53	2.535,27	2.624,00	2.715,84	2.810,89	2.909,28
NIVEL 2	2.268,68	2.348,09	2.430,27	2.515,33	2.603,37	2.694,48	2.788,79	2.886,40	2.987,42	3.091,98	3.200,20
NIVEL 3	2.495,55	2.582,90	2.673,30	2.766,86	2.863,70	2.963,93	3.067,67	3.175,04	3.286,17	3.401,18	3.520,22
NIVEL 4	2.745,11	2.841,19	2.940,63	3.043,55	3.150,07	3.260,33	3.374,44	3.492,54	3.614,78	3.741,30	3.872,25

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico .

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO CBO/2002: 3311-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.165,85	2.241,65	2.320,11	2.401,32	2.485,36	2.572,35	2.662,38	2.755,57	2.852,01	2.951,83	3.055,15
NIVEL 2	2.382,44	2.465,82	2.552,12	2.641,45	2.733,90	2.829,59	2.928,62	3.031,12	3.137,21	3.247,01	3.360,66
NIVEL 3	2.620,68	2.712,40	2.807,34	2.905,59	3.007,29	3.112,54	3.221,48	3.334,23	3.450,93	3.571,72	3.696,73

OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]

CÓDIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.394,36	2.478,16	2.564,90	2.654,67	2.747,58	2.843,75	2.943,28	3.046,29	3.152,91	3.263,27	3.377,48
NIVEL 2	2.633,80	2.725,98	2.821,39	2.920,14	3.022,34	3.128,12	3.237,61	3.350,92	3.468,21	3.589,59	3.715,23
NIVEL 3	2.897,18	2.998,58	3.103,53	3.212,15	3.324,58	3.440,94	3.561,37	3.686,02	3.815,03	3.948,55	4.086,75
NIVEL 4	3.186,89	3.298,43	3.413,88	3.533,37	3.657,03	3.785,03	3.917,51	4.054,62	4.196,53	4.343,41	4.495,43

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.165,85	2.241,65	2.320,11	2.401,32	2.485,36	2.572,35	2.662,38	2.755,57	2.852,01	2.951,83	3.055,15

NIVEL 2	2.382,44	2.465,82	2.552,12	2.641,45	2.733,90	2.829,59	2.928,62	3.031,12	3.137,21	3.247,01	3.360,66
NIVEL 3	2.620,68	2.712,40	2.807,34	2.905,59	3.007,29	3.112,54	3.221,48	3.334,23	3.450,93	3.571,72	3.696,73

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.
Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)
CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.394,36	2.478,16	2.564,90	2.654,67	2.747,58	2.843,75	2.943,28	3.046,29	3.152,91	3.263,27	3.377,48
NIVEL 2	2.633,80	2.725,98	2.821,39	2.920,14	3.022,34	3.128,12	3.237,61	3.350,92	3.468,21	3.589,59	3.715,23
NIVEL 3	2.897,18	2.998,58	3.103,53	3.212,15	3.324,58	3.440,94	3.561,37	3.686,02	3.815,03	3.948,55	4.086,75
NIVEL 4	3.186,89	3.298,43	3.413,88	3.533,37	3.657,03	3.785,03	3.917,51	4.054,62	4.196,53	4.343,41	4.495,43

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]

CÓDIGO CBO/2002: 2313

NÍVEIS DE PROMOÇÃO QUANT. PROGRESSÃO EM CLASS]C

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.478,12	2.564,85	2.920,09	2.747,54	2.843,70	2.943,23	3.046,24	3.152,86	3.263,21	3.377,42	3.495,63
NIVEL 2	2.725,93	2.821,34	3.212,10	3.022,29	3.128,07	3.237,55	3.350,87	3.468,15	3.589,53	3.715,17	3.845,20
NIVEL 4	2.998,53	3.103,47	3.533,30	3.324,52	3.440,88	3.561,31	3.685,95	3.814,96	3.948,49	4.086,68	4.229,72
NIVEL 4	3.298,38	3.413,82		3.656,97	3.784,96	3.917,44	4.054,55	4.196,46	4.343,33	4.495,35	4.652,69

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica..

VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2213-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)

CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSIC

	A	B	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	1.803,36	1.866,48	1.931,80	1.999,42	2.069,40	2.141,83	2.216,79	2.294,38	2.374,68	2.457,79	2.543,82
NIVEL 2	1.983,70	2.053,13	2.337,48	2.199,36	2.276,34	2.356,01	2.438,47	2.523,82	2.612,15	2.703,57	2.798,20
NIVEL 3	2.182,07	2.258,44		2.419,30	2.503,97	2.591,61	2.682,32	2.776,20	2.873,36	2.973,93	3.078,02

OBSERVAÇÕES:

Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Cargo em extinção.

